



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2020
Decisão : 112/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.4.
Referência : Protocolo nº 200.118.495/2019
Interessado : Antônio Nunes da Silva Filho

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo indeferimento do registro da ART de Complementação nº PE20190436491, e deferimento da nulidade da ART Inicial nº PE20190432267, em nome do profissional Antônio Nunes da Silva Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2020, realizada no dia 01 de julho de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Antônio Nunes da Silva Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200.118.495/2019, referente anulação da ART Inicial nº PE20190432267, registrada desde 04/10/2019, e registro da ART de Complementação nº PE20190436491, elaborada com vistas a complementar a ART inicial e ainda não registrada; Considerando que de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 24/03/1987, sob registro regional e RNP nº 1805524755; Considerando que o profissional é Engenheiro Civil, diplomado pela Universidade Católica de Pernambuco, com suas atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável das atividades de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DA US 289 USF JOSUÉ DE CASTRO/27 DE NOVEMBRO, SITUADA NA AVENIDA CORAÇÃO DE JESUS, SN, UR-3 COHAB, RECIFE-PE; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol do citado artigo acima citado; Considerando que a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART”; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre Santa Cruz Ramos, diante da análise de todo o processo e das considerações acima expostas, uma vez verificada a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, na forma definida no artigo 26 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, solicita o indeferimento do registro da ART de Complementação de nº PE20190436491, e o deferimento da anulação da ART Inicial de nº PE20190432267, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o indeferimento do registro da ART de complementação nº PE20190436491, e o deferimento da anulação da ART inicial nº PE20190432267, do profissional Anderson Mota de Mendonça, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ